

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO

Considerando que:

- I. A **Associação Dignitude**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que nasce da parceria entre o setor social (Cáritas Portuguesa e Plataforma Saúde em Diálogo) e o setor da saúde (Associação Nacional das Farmácias e Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica), é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O **Programa abem: Rede Solidária do Medicamento** tem por objetivo garantir o acesso aos medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica por parte do cidadão que se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de aceder aos mesmos;
- III. O **Programa abem: Rede Solidária do Medicamento** tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade, mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do **Programa abem: Rede Solidária do Medicamento** está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O **Município de Caminha** tem vindo a criar políticas e estratégias ativas de intervenção social que permitem acorrer às necessidades vivenciadas pelas pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e, como tal, vêm restringido, dificultado e, por vezes, impedido o acesso a medicação, quando prescrita em receita médica e comparticipada pelo SNS, no sentido de garantir a melhoria das condições de vida das mesmas;
- VI. O **Município de Caminha** pretende contribuir, através dos diferentes programas implementados e da dinamização local de redes integradas de cooperação interinstitucional, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, especialmente aqueles que integram os estratos sociais mais desfavorecidos;
- VII. O **Município de Caminha** possui atribuições e competências para «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças», ao abrigo do disposto no disposto na alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- VIII. O **Município de Caminha** prossegue a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população nos domínios previsto no n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, desenvolvendo um conjunto diversificado de atividades que visam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a prevenção, atenuação ou erradicação das situações de pobreza e de exclusão social e a promoção do desenvolvimento social local através de um trabalho em parceria;
- IX. O **Município de Caminha** pretende unir-se à Associação Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;

Entre:

Associação Dignitude, adiante abreviadamente designada por Dignitude ou Primeira Outorgante, Pessoa Coletiva número 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Associação Nacional das Farmácias, na pessoa do Presidente da Delegação Norte, Francisco Faria, e pela Cáritas Portuguesa, na pessoa do seu Presidente Eugénio José da Cruz Fonseca, na qualidade de membros da Direção,

E

Município de Caminha, adiante designado abreviadamente por Município ou Segundo Outorgante, Pessoa Coletiva de Direito Público com o número 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado neste ato pelo seu Presidente, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Caminha, de 19 de dezembro de 2018;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que visa estabelecer as condições destinadas à boa colaboração entre os Outorgantes com o objetivo de materializar a execução do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto definir e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município de modo a garantir uma maior acessibilidade dos cidadãos residentes no concelho de Caminha com baixos recursos socioeconómicos à medicação prescrita em contexto de doença, promovendo e potenciando uma intervenção em rede, integrada e concertada.

Segunda (Contributos da Dignitude)

1. A *Dignitude* assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo de Colaboração;
- e) A angariação de fundos para co-comparticipar a execução Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo de Colaboração;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo de Colaboração;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo de Colaboração;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo de Colaboração;
- i) A avaliação do impacto Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo de Colaboração;
- j) Definição, em colaboração com o Município, da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

Terceira (Contributos do Município)

O *Município* assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;

- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo de Colaboração nos termos previstos no Anexo ao mesmo;
- d) A referenciação à Dignitude dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo de Colaboração;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo de Colaboração.

Quarta

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo de Colaboração ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quinta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo de Colaboração, a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Sexta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Colaboração confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sétima

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo de Colaboração e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo de Colaboração.

Oitava

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo de Colaboração faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros e operacionaliza a atuação do Município no âmbito da receção, análise e aprovação dos pedidos.

Nona

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Caminha, em 31 de janeiro de 2019.

Dignitude

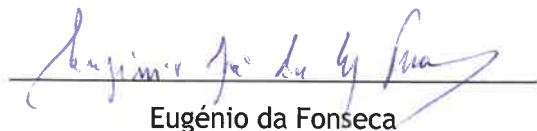
Câmara Municipal de Caminha



Francisco Faria



Miguel Alves



Eugénio da Fonseca

ANEXO

(Cláusula Oitava do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Dignitude e o Município)

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Dignitude e o Município, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e a responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2.º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do presente Protocolo de Colaboração e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar identificados pelo Município (entidade referenciadora) que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3.º

(Condições de recurso)

1. Para efeitos de atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração e deste seu Anexo, entende-se por condição de recurso o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para beneficiar do Programa abem:.

2. As condições de recurso são:

- a) Residir a título permanente no concelho de Caminha;
- b) Pertencer a um agregado familiar com rendimento *per capita* igual ou inferior a 20% do Salário Mínimo Nacional a vigorar no ano civil do pedido.

Artigo 4.º

(Cálculo do rendimento *per capita*)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RF - D}{12 \times N}$$

Em que:

RPC = Rendimento *per capita*;

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2. São consideradas no apuramento do rendimento anual líquido do agregado familiar as seguintes categorias de rendimento:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e/ou independente;
- b) Rendimentos de capitais;
- c) Rendimentos prediais;
- d) Pensões;
- e) Prestações sociais e outras;
- f) Bolsas de estudo e formação;
- g) Indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;
- h) Pensão de alimentos de progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos.

3. Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem um rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

4. Entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar, desde que devidamente comprovadas:

- a) Valor mensal de despesas com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria e permanente, até ao máximo de 500€/mês;
- b) Seguros de vida e multirriscos associados ao crédito habitação e condomínio;
- c) Despesas mensais com água, eletricidade, gás e telefone fixo/telemóvel, tendo como valores mensais de referência máximos, por elementos do agregado, os seguintes:

Tipo de despesa	Valor mensal de referência máximo	N.º de pessoas do agregado familiar	Percentagem (%) de afetação
Água	10€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Eletricidade	25€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Gás	23€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Telefone fixo/telemóvel	15€		

- d) Frequência de equipamento social da infância, idosos ou ama, tendo como valor mensal de referência máximo por cada elemento do agregado de 150€;
- e) Despesas com transportes (passe social e situações de doença que exijam deslocações frequentes para tratamento);
- f) Despesas de saúde para aquisição de medicação em situação de doença comprovadas por declaração da farmácia, tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos comprovados com prescrição médica;
- g) Despesas regulares com educação, da responsabilidade familiar: propinas, transporte - máximo de 1 000€ anuais, alojamento - máximo anual de 4 vezes a remuneração mínima nacional.

5. Compreende-se por elementos do agregado familiar as pessoas que habitualmente vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão abem: personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 6.º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em ficheiro, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão abem:.

2. Os dados a registar no ficheiro serão:

- a) Nome completo;
- b) Ano de nascimento;
- c) Género;
- d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
- e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
- f) Número de beneficiário abem:.

3. O número de beneficiário abem: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município.

4. O Município é responsável pela inscrição dos beneficiários no ficheiro.

5. Após inscrição do beneficiário no ficheiro, estes ficam ativos/inativos no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 (trinta) dias.

6. O Município deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no ficheiro.
7. Na execução do presente Protocolo de Colaboração e deste seu Anexo, a Dignitude e o obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 7.º

(Cartão abem:)

1. Por solicitação do Município, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários abem:.
2. Para emissão do cartão abem: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 - a) Até ao dia 5 (cinco) de cada mês o Município solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte.
3. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município dos cartões de beneficiário abem:.
4. Após receção do cartão abem:, é da responsabilidade do Município a entrega do mesmo aos beneficiários.
5. É obrigatória a comunicação por parte do Município à Dignitude das situações de extravio de cartão de beneficiário abem:.

Artigo 8.º

(Modelo de cartão abem:)

O cartão abem: tem o modelo seguinte:



Artigo 9.º

(Deveres dos beneficiários)

- 1 — Fazer-se acompanhar, sempre que pretendam proceder à aquisição de medicamentos, do cartão abem:.
- 2 - Prestar aos técnicos do Setor de Ação Social as informações que lhe forem solicitadas no decorrer do processo.

3 - Informar os técnicos do Setor de Ação Social de qualquer alteração às condições socioeconómicas do agregado familiar, logo que esta ocorra.

4 - Informar os técnicos do Setor de Ação Social se houver lugar a mudança de residência e ou da composição do agregado familiar.

5 - Informar os técnicos do Setor de Ação Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante o período em que goza dos benefícios previsto no âmbito do presente Protocolo de Colaboração.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS

Artigo 10.º

(Instrução dos pedidos)

1. Os munícipes que pretendam ser beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, devem solicitá-lo por escrito, através de entrega de requerimento, de acordo com modelo disponibilizado pelo Município, junto dos serviços municipais competentes.

2 — Na apresentação do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, devem ser igualmente apresentados os seguintes elementos:

2.1 — Documentos de identificação do agregado familiar:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social (nos casos em que não possui Cartão de Cidadão), de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cópia do passaporte, autorização de residência ou permanência em território português, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos estrangeiros;
- c) Documento comprovativo de morada.

2.2 — Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar:

- a) Recibos de vencimento ou declarações das entidades patronais onde constem os valores dos vencimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Recibos de pensões (pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência) ou subsídios auferidos pelos elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), quando aplicável, emitida pela Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social no caso de algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- e) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional comprovativo da situação de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar;

Handwritten marks: a large 'X' and some scribbles.

- f) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar em situação de dependência;
- g) Declaração de IRS com a respetiva nota de liquidação ou, no caso de isenção, Certidão Negativa das Finanças;
- h) Documento comprovativo do valor da Pensão de Alimentos ou do montante pago pelo Fundo de Garantia de Alimentos;
- i) Documento comprovativo da Bolsa de Formação/Estudo auferida;
- j) Documento comprovativo das rendas imobiliárias e rendimento de capitais recebidas.

2.3 – Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar:

- a. Despesas com a habitação, recibo de renda ou declaração da instituição de crédito com as prestações mensais de amortização da habitação;
- b. Recibos de eletricidade, água e gás, despesas de telefone fixo/telemóvel;
- c. Despesas com integração em equipamentos sociais na área da infância, juventude, deficiência e 3.ª Idade (mensalidades com Creches, Pré-escolar, ATL, Estruturas Residenciais para Idosos, Centros de Dia, Apoio Domiciliário,...);
- d. Despesas com saúde, nomeadamente tratamentos médicos crónicos e declaração da farmácia comprovativa da despesa mensal em medicação;
- e. Recibo(s) de despesas com transportes para deslocações associadas ao acesso a cuidados de saúde;
- f. Comprovativo das despesas relativas à frequência do Ensino Superior por parte de algum elemento do agregado familiar (pagamento de propinas, habitação e transporte).

2.4 – Outros documentos comprovativos:

- a) Declaração do estabelecimento de ensino competente, comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar em situação de escolaridade obrigatória, quando aplicável;
- b) Atestado de incapacidade multiuso/declaração médica que comprove o grau de incapacidade, quando aplicável;
- c) Caderneta(s) Predial do(s) Imóvel(veis) ou Certidão Negativa das Finanças comprovativa da inexistência de propriedade de imóveis.

3 – Todos os documentos mencionados no n.º 2 do presente artigo, dos quais se solicita fotocópia, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

4 – O pedido apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

5 - A apresentação do pedido não confere ao candidato qualquer direito efetivo ao apoio.

Artigo 11.º

(Análise do pedido e decisão)

- 1 - Após entrada do pedido nos respetivos serviços, o Setor de Ação Social do Município procede à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 2 - Após dar entrada do requerimento no Município, o requerente dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, no setor de Ação Social deste Município, todos os documentos necessários à apreciação do mesmo.
- 3 - É da responsabilidade do Setor de Ação Social do Município, tendo em conta as condições de recurso referidas no artigo 3.º, a análise e informação do pedido para posterior decisão do Vereador de Ação Social.
- 4 - O beneficiário será notificado por escrito da decisão do apoio.

Artigo 12.º

(Meios de Prova)

O Município reserva-se o direito de solicitar informação adicional às instituições/entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato de modo a avaliar de uma forma correta e justa cada processo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Artigo 13.º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 14.º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia, de entre as farmácias aderentes, onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 15.º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa abem: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão abem:.

Artigo 16.º

(Validação de beneficiário)

1. A cedência de medicação por parte das farmácias só pode ser efetuada mediante a apresentação cartão do beneficiário abem:.
2. No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário abem:.

Artigo 17.º

(Comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM (Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos), sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP (Preço de Venda ao Público) igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

Artigo 18.º

(Proibição de cumulação de benefícios)

- 1 — Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração não são cumuláveis com outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.
- 2 — Será imediatamente cessado o apoio concedido no âmbito do presente Protocolo de Colaboração e exigida ao beneficiário a devolução dos apoios atribuídos em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente, de falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recurso ou cumulação indevida de apoios.
- 3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior o beneficiário fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, pelo período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM:

Artigo 19.º

(Contributo financeiro)

1. O Município compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.

Artigo 20.º

(Transferência do contributo financeiro)

1. O Município compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre o mês da assinatura do Protocolo de Colaboração.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 1 do presente artigo serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Caminha, em 31 de janeiro de 2019.

Dignitude

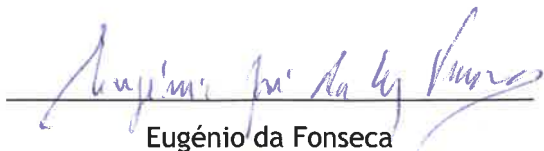
Câmara Municipal de Caminha



Francisco Faria



Miguel Alves



Eugénio da Fonseca